



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SÃO PAULO

Rua Botucatu 740 5º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04023-062 - <http://www.unifesp.br>

CONTRATO nº 34/2021 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.452.032/0001-74, com endereço na Rua Sena Madureira, 1500, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de sua sua Pró-Reitora de Administração, Senhora Tânia Mara Francisco, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 17.862.793 SSP/SP e do CPF nº 082.992.588-04, e de outro lado a EMPRESA LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.860.290/0001-83, estabelecida à Avenida das Flores, 728 - Jardim das Flores, Osasco / São Paulo, CEP: 06.110-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Leticia Oshiro Kawasaki, japonesa, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 50.462.620-6 SSP/SP e do CPF nº 235.554.548-03, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelos anexos da Dispensa de Licitação nº 11/2021, Processo Administrativo nº 23089.003232/2021-25, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de refeições transportadas e distribuição no restaurante universitário do Campus São Paulo da UNIFESP, com cessão administrativa de uso de áreas, instalações e eventuais equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e proposta da empresa, que integram o presente Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à contratação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unitário Total	Valor Unitário pago pelos alunos	Valor Unit Unifesp	Valor Total Unifesp	Valor Total do Contrato
1	Refeição servida em buffet composta dos itens e porcionamento especificados no termo de referência - graduação	Unidade	3.373	R\$ 15,00	R\$ 2,50	R\$ 12,50	R\$ 42.162,50	R\$ 50.595,00
2	Refeição servida em buffet composta dos itens e porcionamento especificados no termo de referência – pós-graduação	Unidade	1.452	R\$ 15,00	R\$ 3,50	R\$ 11,50	R\$ 16.698,00	R\$ 21.780,00

1.4. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

1.5. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de refeições efetivamente fornecidas.**

2. **DO VALOR DA CESSÃO ADMINISTRATIVA**

2.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), a corresponder ao total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

2.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CONTRATADA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas de consumo de energia elétrica, água e outros, se houver, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. O pagamento da cessão de uso mais o valor do consumo de água, energia elétrica, gás encanado, se houver, será efetuado através do recolhimento em GRU (Guia de Recolhimento da União, disponível no web site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)).

2.4. Para emissão da GRU, cláusula 2.3, deverão ser preenchidos os dados abaixo conforme orientações da contratante.

2.4.1. Código UG: 153031

2.4.2. Código Gestão: 15250

2.4.3. Código de Recolhimento: será informado pela fiscalização

2.4.4. Número de Referência: será informado pela fiscalização

2.5. Os comprovantes de recolhimento da GRU deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao Gestor/Fiscal do contrato.

2.6. O mês de referência dos preços é o mês da celebração do contrato 34/2021.

### **DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 180 (sessenta e oitenta) dias.
- 3.3. O presente Termo de Contrato somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 24, IV, da Lei n. 8.666, de 1993 e conforme definição de serviços de natureza contínua pelos normativos interno.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- 4.2. Gestão/Unidade: 153031/15250
- 4.3. Fonte: 8.1.00.00000.0
- 4.4. Programa de Trabalho: 169435
- 4.5. Elemento de Despesa: 339030

### **5. DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições são aqueles definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **6. DO REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. As regras acerca da prestação de garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As regras acerca dos prazos e condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.
- 9.2. O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. As permissões e regras referentes a subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **13. DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. Indenizações e multas.

### **14. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento das refeições sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 14.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **15. DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, que, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**Sra. Tânia Mara Francisco**

**Pró-Reitora de Administração**

**LETICIA OSHIRO KAWASAKI EIRELI**

**Sra. Leticia Oshiro Kawasaki**

**Fiscais:**

**Galberto de Alcantara Assis - Siape: 23201971**

**Vinicius Luiz de Almeida Souza - Siape: 30387651**



Documento assinado eletronicamente por **Galberto de Alcantara Assis, Assistente em Administração**, em 23/04/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz de Almeida Souza, Assistente em Administração**, em 23/04/2021, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA OSHIRO KAWASAKI, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 24/04/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0669385** e o código CRC **8D756EE1**.